



**CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
GABINETE DO DEPUTADO RAFAEL PRUDENTE**

**EMENDA ADITIVA Nº 91
(DEPUTADO RAFAEL PRUDENTE)**

Ao PL 2.015 de 2018, que “Dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para o exercício financeiro de 2019 e dá outras providências”.

Insira-se o art. 19, renumerando-se os demais:

Art. 19. As despesas com amortizações, juros e encargos da dívida devem ser fixadas com base nas operações de crédito contratadas ou autorizadas até 60 dias antes do encaminhamento do Projeto de Lei Orçamentária Anual 2019 à Câmara Legislativa do Distrito Federal.

JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda visa trazer de volta, nos moldes da LDO/2018 (Lei nº 5.950/2017), a necessidade de que operações de crédito contratadas até 60 dias anteriores ao PLOA 2019 constem da proposta.

Sala das Sessões, em 20 de junho de 2018


**Deputado Rafael Prudente
MDB**